## Resumo de Convênio

Referência 09/01/2020

Registro => 11065 Entidade => 65/002

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS AMÍLCAR CABRAL

É regular a forma e as condições pelas quais as partes convenentes se Objetivo:

propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais

Órgão Gestor : Gestor : Subst.: 137588 - MARIA LUCIA PINTO LEAL 1015613 - VIVIANE DE MELO RESENDE

005/2020 - 09/01/2020

Instrumento : 3 - Natureza : 2 - Esfera Admin. : 5 -Acordo de Cooperação 2 -Interesse Mútuo Internacional

Data Assinatura: 11/06/2019 Data Início: 11/06/2019 Data Término: 11/06/2024

Valor

Nro Processo : 23106.061829/2019-14

Nro Processo Origem:

Código SIAFI:

-----1ª Publicação DOU------

**FUB** Responsável:

08/01/2020 **Número :** 156 Página : 5 Data :

Carlos Eugênio Monteiro Cardoso Contato:

Endereço:

Telefone:

Emissão: 09/01/2020 13:57 - Página: 0001 de 0001





MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O CESAC

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/1/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato representada por sua Reitora, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg. 1, com a competência do respectivo Estatuto e o Centro de Estudos Sociais Amílcar Cabral, com sede em Bissau, Bairro de Bôr, Rua Clínica de Bôr, Casa s/n, neste ato, representada por seu Diretor, Doutor Carlos Eugénio Monteiro Cardoso, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenentes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 elaboração de programas de pesquisas;
- 3 permuta de equipamentos e material bibliográfico;
- 4 troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5 permuta de recursos de ensino;
- 6 intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7 presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

## DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, o Centro de Estudios Sociais Amílcar Cabral e a Universidade de Brasília comprometem-se a:

I - Designar os respectivos executores deste Memorando.

De fine

# Universidade de Brasília



- II Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.
- III Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando o acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição.
- IV Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.
- V Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

## DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

- I Do intercâmbio de estudantes:
- 1 O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento.
- 2 Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã.
- 3 Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã.
- 4 O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico.
- 5 Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã.
- 6 Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.
- II Do intercâmbio de professores:
- 1 O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis.
- 2 O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma.
- 3 O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e

2





entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

### DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até 2 (dois) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

# DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.

#### DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça guineense ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 02 (duas) vias em língua portuguesa.

Brasília-DF. 11 de ) Lucleo de 2019

Bissau,

de 2019

Márcia Drahão Moura

Universidade de Brasília

Carlos 🗹 M. Cardoso

Viteto

Centro de Estudo Sobilis Amílcar Cabral